



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 134, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO ESSENCIAL E NÃO ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO o aumento vertiginoso do número de casos de COVID-19 no município de São Gotardo;

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais regrediram para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado ao comércio não essencial, de segunda a sexta-feira, o horário de funcionamento entre 05h e 18h, e aos sábados, entre 05h e 12h.

Art.2º. O comércio e o serviço público essencial poderão funcionar, de segunda-feira a sábado, no horário entre 05h e 20h.

§1º. Os supermercados, mercearias e armazéns estarão autorizados a funcionar aos domingos e feriados no horário entre 07h e 12h.

§2º. As padarias estão autorizadas a funcionar conforme o horário definido no respectivo alvará de funcionamento.

§3º. A especificação de quais atividades são consideradas essenciais está disposta no Programa Minas Consciente, no subitem “onda vermelha”, e as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

consideradas não essenciais, nos subitens “onda amarela e onda verde”, todos disponíveis através do link: [Empresários | Estado de Minas Gerais \(www.mg.gov.br\)](http://Empresários|Estado.de.Minas.Gerais/www.mg.gov.br)

Art.3º. Farmácias e Drogarias, quando atuantes no regime de plantão, poderão estender seu funcionamento até às 22h.

Art.4º. As academias, salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar, de segunda-feira a sábado, no horário entre 05h e 20h.

Art. 5º. Bares, lanchonetes, restaurantes, disk-cervejas e afins somente estarão autorizados a funcionar no horário entre 05h e 23h.

§1º. Fica proibida a realização de show ao vivo nos locais definidos no caput, assim como a utilização de brinquedos coletivos e “espaço kids”, seja dentro ou fora dos estabelecimentos, ou ainda em locais públicos.

§2º. O descumprimento da regra prevista no caput acarretará ao proprietário as sanções definidas no art. 13, do Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 6º. Permanece proibida a realização de eventos com utilização de som automotivo, bem como luau e afins.

Parágrafo Único. A locação ou utilização gratuita de sítios ou chácaras, urbanas ou rurais, para os eventos definidos no caput acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do proprietário do imóvel.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de janeiro de 2021.


Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal